

Estudo Técnico Preliminar 56/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 289456

2. Descrição da necessidade

2.1. Esta contratação visa atender às necessidades do Banco Central do Brasil, em Brasília, para prestação de serviços de apoio logístico e administração predial, compreendendo gestão de almoxarifado, transporte de materiais e mobiliários e serviços gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Almoxarife	14097	Posto	3	R\$ 7.222,67	R\$ 21.668,02	R\$ 260.016,21
2	Carregador	15890	Posto	16	R\$ 5.428,83	R\$ 86.861,34	R\$ 1.042.336,06
3	Assistente Administrativo	5380	Posto	1	R\$ 7.222,69	R\$ 7.222,69	R\$ 86.672,33
4	Supervisor	15008	Posto	1	R\$ 9.043,95	R\$ 9.043,95	R\$ 108.527,37
5	Motorista de Veículos Pesados	25623	Posto	1	R\$ 9.496,36	R\$ 9.496,36	R\$ 113.956,33
6	Mão de obra eventual /temporária	-	Diárias	-	-	-	R\$ 29.504,41
7	Custos com Veículo	-	-	-	-	R\$ 6.282,34	R\$ 75.388,13
8	Equipamento	-	-	-	-	R\$ 30,75	R\$ 368,97

TOTAL ANUAL		R\$ 1.716.769,79
TOTAL 30 MESES		R\$ 4.291.924,49

2.2. As quantidades apresentadas na tabela do item 2.1 poderão ser alteradas, conforme necessidade e autorização do BCB, em conformidade com a legislação vigente.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a contar de 13 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.5. Apesar de alguns dos serviços previstos para contratação serem por demanda, outros são enquadrados como continuados, tendo em vista que suas interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do Banco Central do Brasil, de forma que a vigência plurianual é mais vantajosa em função da economicidade administrativa, financeira e de recursos humanos adquiridos com o ganho de escala, diante da redução de processos administrativos e obtenção de melhores preços no certame.

2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEMAP/DILOG/SUSAP	Carine de Alcântara Santos de Lucena
DEMAP/DILOG	Gustavo Jardim de Moura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e:

- Adotar práticas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Priorizar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Priorizar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Priorizar maior vida útil e menor custo de manutenção dos equipamentos;
- Usar inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Observar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços;
- Utilizar produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2 Em atenção à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, a Empresa Contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade supracitados, devem ser atendidos:

- Os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis que tratam do objeto, em especial a categoria "Veículos";
- Os termos da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências;
- Os termos da Resolução CONAMA Nº 18, de 6 de maio de 1986, que instituiu, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- Os termos da Resolução CONAMA nº 016/1995, a qual complementa a Resolução CONAMA nº 008/93, que complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, determinando homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre;
- Os termos da Resolução CONAMA Nº 315/2002, que dispõe sobre a nova etapa do Programa de Controle de Emissões Veiculares-PROCONVE;
- Os termos da Resolução CONAMA nº 490/2018, que estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.19.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.19.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.23. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao a faculdade de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim.

4.24. As vistorias poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, horário a combinar.

4.25. O agendamento deverá ocorrer através do e-mail susap.demap@bcb.gov.br.

4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.30. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

Demais requisitos da contratação

4.31. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às respectivas categorias de ocupação, conforme estabelecido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e deverá possuir em seus quadros profissionais capacitados na execução do objeto a fim de que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões e as características descritas no Termo de Referência, executando as tarefas no tempo exigido.

4.32. Quanto aos valores remuneratórios para composição das planilhas de custo, deve-se observar os valores convencionados nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de acordo com cada categoria.

4.33. De acordo com o previsto nos itens Qualificação Técnica e Qualificação Técnico-Operacional deste Termo de Referência, a Contratada deve ter conhecimento comprovado e experiência nas atividades de apoio logístico e administração predial, compreendendo gestão de almoxarifado, transporte de materiais e mobiliários e serviços gerais, apresentando atestados de capacidade técnica, demonstrando condições de se adaptar às exigências da Contratante.

4.34. A empresa Contratada deve atender a todos os requisitos e cláusulas estabelecidos em contrato, mantendo o número de funcionários durante os serviços, os horários destinados à execução de suas atividades, permitindo, desta forma, que toda a atividade da Contratante possa fluir naturalmente, sem qualquer impedimento ou descontinuidade, nem necessidade de o Banco Central realizar quaisquer contratações adicionais.

- 4.35. Os serviços serão executados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e a legislação trabalhista, de modo que a Contratada distribua seus empregados para melhor atender aos serviços, atendendo aos horários de cada unidade.
- 4.36. A Contratada poderá fixar turnos para a entrada e saída dos empregados, respeitando sempre o horário de almoço e a carga horária máxima definida na respectiva CCT, além das regras de credenciamento para a entrada dos empregados prestadores de serviços nas dependências do BCB.
- 4.37. Os serviços prestados pela empresa devem estar compatíveis com o realizado pelo mercado, obedecendo a todos os itens estabelecidos em contrato, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 4.38. A Contratada deverá prezar pela qualidade na prestação dos serviços.
- 4.39. Os serviços serão prestados nas dependências do Banco Central do Brasil: Edifício-Sede, UniBC e Gráfica (SIG) e, excepcionalmente, poderão ser alocados, total ou parcialmente, em outros locais, caso haja alteração de endereços ou criação, extinção e/ou fusão de órgãos no âmbito do Banco Central do Brasil.
- 4.40. Cumprirá à Contratada capacitar seus colaboradores terceirizados para exercerem suas tarefas de modo a alcançar os índices de qualidade e eficiência exigidos; protocolos de primeiros socorros, treinamento específico para atuar nas diversas áreas contempladas pela contratação, seja no atendimento dos protocolos específicos ou na resolução de problemas que possam ocorrer no desempenho de suas funções.
- 4.41. A Contratada deverá apresentar as seguintes informações de seus empregados para cadastramento pelo Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil, na data da assinatura do contrato:
- 4.41.1. Nome completo;
 - 4.41.2. Número da Carteira de Identidade/RG e CPF;
 - 4.41.3. Endereço; 4.41.4. Telefone residencial e celular;
 - 4.41.5. Dados relacionados à sua qualificação profissional;
 - 4.41.6. Formulário de Informações Confidenciais (FIC), conforme Anexo III.
- 4.42. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da Contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando o crachá e os equipamentos de proteção individuais e coletivos (se houver) necessários. Ainda, será disponibilizada à Contratada equipamentos de movimentação de material (empilhadeiras, carrinhos de transporte tipo plataforma, com duas rodas e “truck”.
- 4.43. Quando da compra dos insumos que serão utilizados na prestação dos serviços, a Contratada deverá atentar-se para os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.44. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.45. A Contratada apresentará, quando solicitada, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.46. A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.47. O controle de assiduidade e pontualidade do pessoal empregado na prestação do serviço competirá à Contratada, obrigatoriamente, por meio de ponto eletrônico, a quem cabe também a fiscalização da conduta de seu pessoal e a manutenção da disciplina, bem como a fixação de escalas de serviço mensal, com os nomes e os respectivos horários e afazeres.
- 4.47.1. Deverão ser instalados, no mínimo, 1 (um) ponto eletrônico no Edifício-Sede.
- 4.48. A Contratada deverá atender às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, além daqueles que apresentarem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade.
- 4.49. A Contratada deverá substituir, de imediato, sempre que for solicitado pelo Gestor do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com o exercício das funções.

- 4.50. A Contratada deverá substituir os empregados previstos para atuar nas dependências em caso de doenças, falta ou férias, sem nenhum acréscimo ao BC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.51. Não será admitida realização de hora extra.
- 4.52. Os empregados deverão conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores com atenção e presteza; cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante, bem como todas as demais normas internas do BCB, inclusive as relacionadas às vestimentas.
- 4.53. A Contratada deve assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências do BCB, por meio da comunicação do(s) seu(s) encarregado(s) com o preposto, que adotará as medidas com a urgência que o caso requer, em nome da empresa.
- 4.54. Atender às normas de Segurança e Saúde do Trabalho, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor e normas da Administração. A Contratada, também, deve se atentar ao uso excessivo de aparelhos eletrônicos e fones de ouvido por seus colaboradores, no momento de execução de suas tarefas.
- 4.55. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021, assim como por quaisquer encargos de natureza administrativa (ex: multas), decorrentes da execução dos serviços ou a eles relacionados.
- 4.56. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados de suas residências até as dependências da Contratante e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale transporte.
- 4.57. Apresentar, na data do início do contrato ou a cada novo empregado, atestado de antecedentes criminais de todos os profissionais disponibilizados para atuar nas instalações da Contratante.
- 4.58. A Contratada deverá promover ou neutralizar os riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os EPI's, fiscalizando e exigindo que esses cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 4.59. Todos os empregados deverão se apresentar devidamente uniformizados, portando crachá e os EPI's para execução do serviço. A Gestão/Fiscalização Técnica do Banco poderá paralisar os serviços, enquanto os empregados da Contratada não estiverem protegidos adequadamente, ficando o ônus da paralisação por conta da Empresa;
- 4.60. A Contratada deverá incentivar que seus colaboradores tenham asseio com o uniforme, com os EPI's e boa apresentação pessoal, de acordo com as normas internas do BCB.
- 4.61. A Contratada deverá operar como uma organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os insumos, ferramentas, mão de obra e EPC's necessários à execução dos serviços.
- 4.62. Os colaboradores da Contratada atenderão exclusivamente as demandas técnicas dos serviços objeto deste Termo de Referência, na especialidade para a qual forem contratados, não se admitindo desvio de função para outra atividade.
- 4.63. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de seus instrumentos de trabalho.
- 4.64. A Contratada deve fornecer aos seus carregadores, como equipamento de segurança individual, cinta estabilizadora de coluna (cinta ergonômica de segurança) com cruzamento de alças posterior, a fim de minimizar a possibilidade de ocorrência de lesões lombares por ocasião dos serviços.
- 4.65. O BCB concederá lugar para a guarda do veículo que será utilizado para transporte dos equipamentos, mobiliários, utensílios, acervo arquivístico, resíduos recicláveis e não recicláveis, produtos e materiais de consumo e escritório.
- 4.66. A Contratada arcará com todos os custos do veículo (licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, seguro total, lavagem, manutenção, revisão, conserto, combustível, entre outros), necessário à perfeita execução dos serviços.
- 4.67. A Contratada deverá apresentar para a Gestão/Fiscalização Técnica do contrato o relatório mensal das atividades desenvolvidas e as ações corretivas e preventivas adotadas.
- 4.68. A Contratada refará, às suas custas, o serviço reprovado pela Gestão/Fiscalização, quer seja pela ação ou omissão de seus empregados, arcando com os custos necessários.
- 4.69. A contratada deverá manter sede, filial ou escritório em Brasília – Distrito Federal, no qual será prestado o serviço com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do BCB, bem como realizar todos os procedimentos

pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. E deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

4.70. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.71. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.72. A contratada deverá emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do BCB ou no trajeto casa-trabalho/trabalho-casa.

4.73. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.74. A Contratada poderá aplicar técnicas e tecnologias inovadoras, desde que autorizadas pela Gestão/Fiscalização Técnica do contrato e que não resultem incompatíveis com os interesses de preservação dos valores histórico, cultural, estético e ambiental.

4.75. A Empresa deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital e seu Termo de Referência, bem como devem manter-se habilitadas durante toda a execução dos serviços.

4.76. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.77. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados.

4.78. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

4.79. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.80. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.81. Fornecer os uniformes e EPI's a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

4.82. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

4.83. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar, previamente, o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal Técnico do Contrato.

4.84. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.84.1. Não serão incluídas na Planilha de Custos as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.85. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.86. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.87. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores poderão ser retidos cautelarmente, depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.88. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

4.89. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do BCB.

4.90. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.91. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

4.91.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, sempre que necessário, aos extratos de INSS e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições estão sendo recolhidas;

4.91.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

4.92. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.93. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.94. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

4.95. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.96. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.98. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

4.99. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos.

4.100. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

4.101. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança da Contratante.

4.102. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.103. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.103.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.103.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.104. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

4.104.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

4.104.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

4.104.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

4.105. Além das obrigações acima expostas, a Contratada deverá:

4.105.1. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas pela empresa e pelo BCB.

4.105.2. Manter “Diário de Ocorrências” com anotações diárias sobre o andamento dos serviços, assuntos que requeiram providências, devendo ser apresentado para conhecimento e visto do Gestor/Fiscal do contrato ao final do dia.

4.105.3. Tomar conhecimento das observações no “Diário de Ocorrências” realizadas pelo Gestor/Fiscal do contrato, com anotações diárias mencionado no item anterior para conhecimento e visto da Contratada.

4.105.4. Durante a vigência do contrato, acatar as alterações que se fizerem necessárias na programação de trabalho.

4.105.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Gestão /Fiscalização, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

4.106. A Contratada deverá apresentar formulário de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do BCB.

4.106.1. O referido formulário não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a Contratada da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo Contratante.

4.106.2. A Contratada deverá encaminhar, após a solicitação, os formulários preenchidos e assinados ao gestor/fiscal técnico do contrato.

4.107. Substituir, do local do serviço, após notificação do BCB, em até 24 horas, qualquer empregado seu que tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, por outro profissional com qualificação técnica adequada; condicionando-se a sua aceitação à prévia aprovação pelo BCB

4.108. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, no Edital, Contrato, em sua Proposta e em especial:

4.108.1. Executar, com esmero e perfeição, os serviços de apoio logístico e administração predial, compreendendo gestão de almoxarifado, transporte de materiais e mobiliários e serviços gerais;

4.108.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

4.108.3. Planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionários do BCB;

4.108.4. Indicar preposto para supervisionar a execução das atividades descritas no contrato e neste edital e para representar a empresa perante o Banco Central;

4.108.5. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.108.6. Submeter ao Gestor do contrato, no início da prestação dos serviços e, sempre que houver alteração, relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do Banco;

4.108.7. Entregar após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

4.108.7.1. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada no início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme previsto no Edital, a Contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

4.108.7.2. Em até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos, deverá ser apresentado documento que comprove as qualificações dos profissionais indicados para os serviços.

4.108.8. Atender, para a contratação de pessoal, o disposto na convenção coletiva de trabalho em vigor;

4.108.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-alimentação, vale-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

4.108.10. Capacitar continuamente seus profissionais nas novas tecnologias e equipamentos que venham a ser implantados e utilizados, referentes ao seu escopo de atuação junto ao BCB, sem qualquer custo ou ônus adicional;

4.108.11. Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.108.12. Manter fixos os funcionários alocados, não os removendo para cobertura de férias, licenças, etc;

4.108.13. Informar imediatamente ao Gestor do contrato qualquer alteração no quadro de funcionários;

4.108.14. Comunicar, via e-mail, as ausências de qualquer um dos seus empregados, bem como as providências de substituição destes, visando não deixar o posto descoberto.

4.108.14.1 Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, sem as devidas substituições, a nota fiscal da Contratada estará passível de glosa.

4.108.15. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

4.108.16. Não permitir a execução dos serviços, após a notificação do executor do contrato, por parte de qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

4.108.17. Substituir em até 24 horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços;

4.108.18. Encaminhar ao BCB relação de empregados que fruirão férias no período subsequente e seus respectivos substitutos, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.108.19. No início dos trabalhos, deverá elaborar um Plano de Trabalho detalhado, contendo todas as rotinas, controles e procedimentos relativos à execução do contrato;

4.108.19.1. O plano de trabalho deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência do contrato, incluindo modificações no mesmo que venham a ser solicitadas pelo BCB.

4.108.20. Apresentar ao Banco Central, quando solicitado, a descrição dos procedimentos e demais aspectos relativos aos serviços de suporte técnico local;

- 4.108.21. Zelar pela integridade e sigilo das informações relacionadas ao Banco que obtiver pela realização dos seus serviços, sendo a divulgação de responsabilidade exclusiva desta Autarquia;
- 4.108.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do BCB;
- 4.108.23. Não utilizar o nome do BCB, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 4.108.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.108.25. Orientar seus empregados a não tratarem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 4.108.26. Zelar para que seus funcionários cumpram os regulamentos do BCB, dentre eles, os relacionados à segurança e à prevenção de acidentes no trabalho, devendo, também, portarem em lugar visível o crachá de identificação a ser fornecido pelo Banco;
- 4.108.27. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição de peças do veículo colocado à disposição do BCB;
- 4.108.28. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos, instalações, mobiliários e materiais fornecidos pelo BCB, colocados à disposição da Contratada;
- 4.108.29. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao BCB ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o BCB reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 4.108.30. Orientar, regularmente, seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 4.108.31. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.108.32. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais trabalhem com Equipamento de Proteção Individual;
- 4.108.33. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao BCB por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes no âmbito Federal e/ou do Distrito Federal;
- 4.108.34. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do BCB;
- 4.108.35. Providenciar a abertura de conta depósito - bloqueada para movimentação, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de ofício a ser emitido pelo Banco Central, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.108.36. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Termo de Referência, bem como esclarecimentos pertinentes à presente contratação.
- 4.108.37. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço: Às normas da ABNT; Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 4.108.38. As empresas interessadas na contratação, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente ao processo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.108.39. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

4.108.40. Assinado o contrato, a Contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todos os detalhes dos serviços a serem executados, buscando elucidar junto ao BCB ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

4.108.41. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

4.108.42. As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, distritais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.108.43. Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado acordo individual escrito ou coletivo que determine a possibilidade de compensação de horários, respeitando os critérios estabelecidos em convenção coletiva da categoria e na legislação vigente.

4.108.43.1. Em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser apresentados.

4.108.44. Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, a Administração poderá reportar-se aos empregados da contratada para execução das tarefas previamente descritas no contrato, não se caracterizando, dessa forma, subordinação direta, conforme Instrução Normativa n 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o em seu artigo 5º, inciso II.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado ocorreu com base nas seguintes providências:

- Pesquisa de preços de uniformes, veículo e equipamento de registro de ponto eletrônico;
- Consulta às Convenções Coletivas de Trabalho das categorias de mão de obra residente a serem contratadas;
- Pesquisa de preços nos sistemas Pesquisa de Preços, Painel de Preço e sítios especializados;
- Preenchimento do formulário qualitativo, assim como planilha de análise quantitativa, de aferição de custos indiretos da proposta.

5.2. Com base nas informações levantamos, temos o seguinte:

A fim de estimar o custo com a mão de obra residente a ser contratada foram utilizadas:

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 (DF000042/2025) do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, para os cargos de almoxarife, carregador, assistente administrativo e supervisor;
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 (DF000176/2025) do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, para o cargo de motorista de veículos pesados.
- A licitante deverá observar as remunerações e benefícios dispostos nas convenções coletivas de trabalho utilizadas pelo BCB para estimar os custos com mão de obra, de acordo com as orientações previstas na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 176, de 25 de novembro 2024, a qual dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;
- O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como

- valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, observado o entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017;
- A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
 - Não há previsão de pagamento de hora extra;
 - A Contratada fornecerá todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
 - O veículo terá uma média mensal de 350km de deslocamento e todas despesas (licenciamento, IPVA, seguro total, lavagem, manutenção, revisão, conserto, combustível, entre outros) serão de responsabilidade da Contratada;
 - Todas as despesas (licenciamento, IPVA, seguro total, lavagem, manutenção, revisão, conserto, combustível, entre outros) serão de responsabilidade da Contratada;
 - Caso surja nova obrigação legal que aumente os custos relacionados ao veículo, estes poderão ser acrescidos. De igual modo, havendo supressão de qualquer obrigação legal, o decréscimo do valor, também, será efetuado no contrato;
 - As soluções propostas atendem às determinações legais.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de apoio logístico e administração predial, compreendendo gestão de almoxarifado, transporte de materiais e mobiliários e serviços gerais, para o Banco Central do Brasil, em Brasília (DF).

6.2. A contratação dos serviços observará o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, os quais farão parte da mão-de-obra residente:

Perfil Profissional	CBO	Equipe Mínima
Almoxarife	4141-05	3
Carregador	7832-15	16
Assistente Administrativo	4110-10	1
Motorista de Veículos Pesados	7825-10	1
Supervisor	4101-05	1
Total		22

6.2.1. O efetivo de trabalhadores poderá ser distribuído em turnos de trabalho da forma mais apropriada ao atendimento dos serviços e que não exceda a carga horária legal e/ou fixada para cada categoria, sempre observado o limite constitucional de 44 horas semanais, bem como aquele estipulado em convenção coletiva.

6.2.2. Os serviços contratados serão prestados em dias úteis, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Contratada, no período entre 8h00 e 18h00, sendo que, excepcionalmente, poderá ser solicitada sua execução em dias e horários distintos ao pré-estabelecido, de acordo com a conveniência do BCB.

6.2.2.1. Os carregadores que atuarão na transferência do arquivo da Gráfica para o Edifício-Sede, realizarão suas atividades, em dias úteis, de 8h00 às 17h00, podendo, considerando a necessidade do serviço, trabalhar, também, aos sábados, observado o limite de 44 horas semanais;

6.2.2.2. Os demais carregadores, assim como, os almoxarifes e o motorista de veículos pesados, realizarão suas atividades, em dias úteis, de 9h00 às 18h00, podendo, considerando a necessidade do serviço, trabalhar, também, aos sábados, observado o limite de 44 horas semanais;

6.2.2.3. O supervisor e o assistente administrativo realizarão suas atividades, em dias úteis, de 9h00 às 18h00. A jornada semanal prevista para esses postos é de 40 horas semanais, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2.3.. Caso seja necessário, o BCB poderá solicitar a execução dos serviços aos fins de semana, pontos facultativos e feriados ou em horário excepcional.

6.2.4. O BCB, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de se evitar realização de horas extras, o que não será permitido.

6.2.5. Nos casos em que extrapole o prazo e a carga horária dos colaboradores da Contratada, ocorrerá compensação de horas, de acordo com as orientações previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional..

6.2.6. O BCB poderá solicitar alteração de horários de cada funcionário, de cada posto, conforme necessidades ou conveniência da Administração.

6.2.7. A Contratada deverá atender, imediatamente, a eventuais chamadas de emergência que se fizerem necessárias aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, sem nenhum ônus adicional para o BCB. Para tanto, deverá ser indicado o telefone para a realização de chamadas de emergência, e se for o caso, as horas serão compensadas.

6.2.8. Ausências relativas a férias, licença-saúde, licença-maternidade, luto, entre outras, deverão ser imediatamente supridas pela empresa, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da ausência ao Supervisor, de forma a garantir o fornecimento ininterrupto dos serviços.

6.2.9. A Contratada é obrigada a manter nas dependências do BCB ponto eletrônico para controle de frequência de seus empregados.

6.3. Para atendimento de serviços eventuais, que não seja possível a realização, no tempo necessário, pela equipe de postos de carregadores citada acima, haverá previsão de alocação de empregados pelo período de até 30 (trinta) dias consecutivos. Ainda, para execução dos serviços de coleta de patrimônios para fins de inventário, a ser realizado nos meses de outubro de cada ano, 10 (dez) dias ao ano deverão ser alocados almoxarifes temporários para atendimento da demanda patrimonial de todos os edifícios do Banco Central do Brasil, em Brasília/DF:

Perfil Profissional	Equipe Máxima	Quantidade anual estimada (em dias)
Almoxarife Temporário	10	10
Carregador Eventual	1	30
Total	11	40

6.3.1. Os dias constantes na tabela de profissionais eventuais são estimados, não impondo ao BCB a obrigatoriedade em utilizá-los.

6.3.2. Os serviços dos profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados.

6.3.3. A jornada de trabalho será de 8h diárias por profissional.

6.3.4. O profissional eventual será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou por telefone.

6.3.5. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário. A solicitação será feita pela Gestão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.6. O Gestor do Contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 8 (oito) horas de antecedência, sem ônus ao BCB. Caso a comunicação não seja feita dessa forma, o BCB pagará o equivalente a 1/2 diária do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à empresa.

6.4. Para execução das atividades será necessário fornecimento de veículo que terá uma média mensal de 350km de deslocamento. As despesas com manutenção e combustível serão de responsabilidade da Contratada.

6.5. Os serviços contratados serão prestados nos seguintes locais em Brasília, DF:

- No Edifício-Sede, situado no SBS Quadra 3 Lote B;
- No imóvel da UniBC, situado no SCES Trecho 2 Lotes 1A e 1B;
- No Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Trecho 8 Lotes 2005/2035;
- Eventualmente, em outros ambientes externos.

6.5.1. Além dos espaços citados como referência no item 6.5, os serviços descritos nessa especificação deverão ser prestados em todos os outros locais onde se faça necessária, de acordo com os interesses do BCB, sem qualquer prejuízo ou custo adicional referente à prestação dos serviços objeto dessa especificação.

6.6. A lotação inicial dos postos será no Edifício-Sede do Banco Central, sendo que os funcionários deverão se deslocar, em transporte próprio da Contratada e às suas expensas, de um local para o outro, sempre que necessário.

6.7. Conforme necessidades da Contratante, a alocação dos postos entre os prédios do BCB, descritas acima, poderão ser alteradas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Constam na Planilha de Custos todos os quantitativos de mão de obra, equipamento de registro de ponto eletrônico e veículo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.291.924,49

8.1. Constam na Planilha de Custos todos os custos apurados com mão de obra, instrumentos, utensílios, ferramentas, equipamentos, bem como materiais de consumo, cabos, conectores, adaptadores e componentes.

8.2. O valor da contratação foi estimado em R\$4.291.924,49 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) para o período de trinta meses. A estimativa foi realizada com base nas pesquisas citadas no item 5 desde ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não haverá parcelamento da solução. Considerando-se o disposto no inciso "b" do item 3.8 do Anexo III da IN SEGES /MPDG nº 5/2017 e ainda levando-se em conta a natureza similar dos postos de serviço ora demandados, a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados. Portanto, para a pretensa contratação, haverá o agrupamento dos itens. Ainda, os serviços possuem interdependência, fator que será melhor administrado mediante único contrato. Tal agrupamento se justifica com vistas a:

- Reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala;
- Viabilizar melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos;
- Fomentar a competitividade;
- Minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade dos serviços e
- Redução da quantidade de contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, o que demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Autarquia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova contratação os seguintes efeitos:

- Suprir as necessidades de serviços de apoio logístico e administração predial, compreendendo gestão de almoxarifado, transporte de materiais e mobiliários e serviços gerais, para o Banco Central do Brasil, em Brasília (DF), de forma que não haja descontinuidade nos serviços audiovisuais.
- Atingir a eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar custos para a Administração;
- Garantir a boa execução contratual, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração de Termo de Referência com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente do Banco, para que a contratação surta seus efeitos;

13.2. Elaboração de Mapa de Riscos;

13.3. Cronograma das atividades necessárias à adequação do ambiente do BCB para que a contratação surta seus efeitos;

13.4. Os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do futuro contrato possuem experiência na área.

13.5. Na presente contratação sugerimos características e modelos, tendo em vista a conveniência do BCB. Todos os equipamentos especificados admitirão similaridade, desde que as alternativas sugeridas apresentem inequívoca equivalência no que diz respeito à qualidade e às características técnicas relativamente aos materiais de referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os critérios de sustentabilidade a serem adotados constam no item 4 deste ETP (Descrição dos Requisitos da Contratação).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após realizados os estudos técnicos preliminares, entendemos ser viável a contratação em tela.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARINE DE ALCANTARA SANTOS DE LUCENA

Coordenadora

GUSTAVO JARDIM DE MOURA

Chefe de Unidade